

LEI MUNICIPAL Nº 812

DE, 30 DE MAIO DE 2022.

“Altera a redação do artigo 5º e 6º da Lei Municipal nº 671/2017, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 5º e 6º, da Lei Municipal nº 671/2017, que institui o valor remuneratório de plantões e sobreaviso, aos servidores plantonista da secretaria municipal de saúde do município de Ourilândia do Norte/PA, e contém outras providências, passando a vigorar com o seguinte:

Art. 5º - O valor dos Serviços de Plantonista será o seguinte:

I - pelos plantões de 12 horas diurnos de segunda a sexta-feira:

- a) Médico R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por plantão;*
- b) Enfermeiro R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão;*
- c) Técnico em Enfermagem R\$ 90,00 (noventa reais) por plantão;*

II - pelos plantões de 12 horas noturnos de segunda a sexta-feira:

- a) Médico R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por plantão;*
- b) Enfermeiro R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por plantão;*
- c) Técnico em Enfermagem R\$ 100,00 (cem reais) por plantão;*

III - pelos plantões de 12 horas de sábado, domingos e feriados:

- a) Médico R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por plantão;*
- b) Enfermeiros R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão;*
- c) Técnico em Enfermagem R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por plantão;*

IV - pelos plantões de 24 horas de sábado, domingos e feriados:

- a) Médico R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por plantão;*
- b) Enfermeiro R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão;*
- c) Técnico em Enfermagem R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por plantão;*

§ 1º - O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente, na folha de pagamento de cada funcionário.

§ 2º - Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 6º - Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais e médicos especialistas:

- a) Médico ginecologista obstetra R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por sobreaviso de 24 horas;*
- b) Médico cirurgião geral R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por sobreaviso de 24 horas;*
- c) Médico pediatra R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por sobreaviso de 24 horas;*

Parágrafo único - Para os demais servidores o regime de sobreaviso será remunerado, a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 30 de maio de 2022.

JULIO CESAR
DAIREL:798013312
91

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2022.05.30 10:04:53
-03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA